LEI Nº399, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1999.

"Dispõe sobre desafetação e posterior concessão de uso ao Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim – CIPREJIM para que possa exercer suas atividades."

(Projeto de Lei nº98, Prefeito Municipal, Laert de Lima Teixeira - PSDB)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista, APROVA:-

Art. 1º:- Fica desafetado do uso comum do povo, passando a integrar o patrimônio disponível da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, a Área Institucional do Loteamento denominado "Parque Colinas da Mantiqueira", com a área de 9.056,14 m^2 (nove mil, cinqüenta e seis metros e quatorze centímetros), imóvel este objeto da matrícula nº. 38.447 do Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca.

Art. 2º:- Fica a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista autorizada conceder ao Consórcio Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim – CIPREJIM, o uso do imóvel descrito no artigo anterior, com a finalidade de servir de apoio para iniciativas de proteção aos recursos naturais e instalação de viveiro de mudas de espécies nativas, podendo o Concessionário construir sobre o imóvel, casa, galpão ou cômodo, sempre usando idêntica finalidade, e às suas expensas.

Art. 3º:- A presente concessão de uso se faz gratuitamente e pelo prazo de 20 (vinte) anos, respondendo o Concessionário, a partir de sua inscrição, pelos encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel objeto da Concessão.

Art. 4º:- Fica dispensada a concorrência pública para a outorga da presente concessão de uso, por serem os serviços prestados pelo Consórcio

Intermunicipal de Preservação da Bacia do Rio Jaguari Mirim – CIPREJIM de relevante interesse público à comunidade.

Art. 5º:- As despesas com a lavratura da escritura de concessão de uso e as com a sua inscrição no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, correrão por conta do Concessionário.

Art. 6º:- Observará a Municipalidade, quando da lavratura da escritura, a obrigatoriedade de constar cláusulas que garantam o mínimo:

I- a efetiva utilização do imóvel para o fim que se destina, impedindo sua transferência a terceiros à qualquer título;
II- obrigatoriedade pela concessionária de observância das normas legais e regulamentares, de ordem ambiental;
III- imediata rescisão contratual, sem indenização por benfeitorias, em caso de inadimplemento das condições pactuadas;
IV- obrigatoriedade de restituição do imóvel, sem indenização por benfeitorias, ao término do prazo.

Art. 7º:- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º:- Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de dezembro de mil novecentos e noventa e nove (17.12.1999).